



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 MINUTA 25398750

CONTRATO N. ____/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A _____.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges 324, de 21/05/2026](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA**, brasileira, CPF: 805.174.391-15, RG: 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF ____./____./____-__, sediada na _____, CEP: ____-__, telefone (____) ____-____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, CPF ____./____./____-__, RG _____ SSP/____, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0024179-49.2024.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Pregão Eletrônico n. ____/2026**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, conforme as condições e especificações estabelecidas neste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais/distrital e municipais em consequência de fato a

ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.7. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato.

2.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto contratado.

2.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a vigência do contrato relativo aos serviços objeto desta contratação.

2.1.10. Cumprir as disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal e todas as determinações estabelecidas em regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

2.1.11. Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos pela ANATEL e aceitos pela boa técnica e pela legislação em vigor.

2.1.12. Informar ao gestor do contrato, com antecedência, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços.

2.1.13. Indicar ao Contratante um preposto para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto ao gestor do contrato, sem impedimento de que este mantenha contatos diretos com a gerência operacional/diretoria da Contratada.

2.1.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, sanando as falhas que porventura venham a ocorrer e corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.1.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a oferecer uma operação correta e eficaz.

2.1.16. Responder às reclamações ou solicitações de serviços do Contratante, bem como atender a quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.1.17. Fornecer ou disponibilizar mensalmente o demonstrativo de utilização do serviço por linha móvel pessoal contendo o detalhamento das ligações e as faturas.

2.1.18. Manter a rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL.

2.1.19. Providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução ANATEL nº 765, de 06/11/2023, que trata da portabilidade numérica.

2.1.20. Garantir acessibilidade total a todas as linhas habilitadas para originar e receber ligações dentro do serviço de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, bem como possuir condições técnicas e administrativas para realização dos serviços em questão.

2.1.21. Disponibilizar ao Contratante um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas.

2.1.22. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.1.23. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante.

2.1.24. Ceder smartphones, sob o regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da contratação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato.

2.1.25. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os aparelhos móveis defeituosos, danificados ou que houverem sido furtados ou roubados, de modo a recompor o estoque de backup previsto.

2.1.25.1. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o Contratante.

2.1.25.2. Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados neste contrato e efetuar a cobrança do mesmo ao Contratante, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por Smartphone/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

2.1.25.3. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao Contratante.

2.1.26. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

2.1.27. Bloquear, a pedido do Contratante ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.

2.1.28. Transferir a titularidade sem ônus para a Contratante, a pedido deste, observando os prazos fixados neste contrato.

2.1.29. Oferecer ao Contratante a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela Contratada.

2.1.30. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

2.1.31. Bloquear todas as linhas para chamada internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão.

2.1.32. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

2.1.33. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço.

2.1.34. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço.

2.1.35. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços.

2.1.36. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

2.1.37. Conceder descontos proporcionais aplicados sobre o valor mensal do serviço, em caso de interrupções ou falhas no acesso por causas atribuíveis à Contratada.

2.1.38. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

2.1.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

2.1.41. Indicar formalmente e por escrito, quando solicitado pelo Contratante, um preposto, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços contratados, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.41.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.42. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

2.1.43. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente

requerido, somente por preposto.

2.1.44. Repassar ao Contratante, no ato da renovação de contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de perfil e porte semelhante ao do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato, desde que em conformidade com as normativas da ANATEL.

2.1.45. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

2.1.46. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.47. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.48. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.48.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.1.48.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.48.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.48.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

3.1.3. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações para entrega do objeto, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina).

3.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Responsabilizar-se pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

3.1.6.1. Quando do término do contrato, o Contratante fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.9. Manter registro de aditivos.

4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

5.1. As especificações técnicas dos serviços e dos aparelhos fornecidos pela Contratada estão estabelecidas no subitem 4.3 do Anexo I ao Edital [\(link\)](#).

5.2. A forma de execução dos serviços, quantidades e modelos de aparelhos celulares a serem disponibilizados, bem como os prazos de execução, estão estabelecidos no item 6 do Anexo I ao Edital [\(link\)](#).

5.3. Os serviços serão recebidos mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

5.4. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o Contratante fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

5.5. Em caso de não conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____.

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho _____, em ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender as despesas oriundas desta contratação.

7. DO PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada:

7.1.1. Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.

7.1.2. Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia do Contratante e será cobrado por minutos utilizados.

7.1.3. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

7.2. A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

7.3. Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia _____, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

8.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

8.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

8.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

8.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

8.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

8.5.2. As particularidades deste contrato.

8.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

8.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

8.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 8.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

8.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do

contrato.

8.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

8.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento, apresentação do documento de cobrança e seu atesto estabelecido nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 deste contrato, terão como limite:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente.

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

9.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

9.1.4. Para pagamento de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos de que tratam os subitens 9.1.1 e 9.1.2 desta Cláusula serão reduzidos pela metade.

9.1.5. A Contratada deverá informar ao Contratante todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

9.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

9.2. A regularidade de que trata o subitem 2.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções

tributárias.

9.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato entra em vigor a partir de _____ e vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

10.1.1. Este contrato tem seu término previsto para _____.

10.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

10.2.1. Prestação regular dos serviços.

10.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

10.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

10.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

10.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

10.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

10.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 11.4 e 11.5, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 11.2.

11.3. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 11.2.

11.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

11.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 11.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

11.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

11.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

11.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a

multa moratória prevista no subitem 11.2.

11.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato e eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021. Em caso de impedimento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

14.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

14.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

14.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA

Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kelly Fritsch, Técnico Judiciário**, em 13/07/2026, às 08:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25398750** e o código CRC **4E3C35D2**.

ANEXO I AO CONTRATO N. ____/2026 PLANILHA DE PREÇO (Valores em R\$)

Item	Descrição	Und	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.	Assinatura Mensal	81			
2	Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato;	Minuto/mês	120			

- Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.					
Total					

ANEXO II AO CONTRATO N. ____/2026
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO